

DESPACHO

N.º 21/2022

Data: 2022/07/25

Para conhecimento de:
Discentes, Pessoal Docente e
não Docente

ASSUNTO: Estatuto de trabalhador-estudante

O estudante que detenha o estatuto de trabalhador-estudante usufrui, em cada ano letivo, das regalias referidas no Manual Académico do IPL (Despacho r.º 9328/2013, de 13 de julho), nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e regulamentado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

O presente Despacho pretende clarificar e estabelecer o procedimento para instrução do pedido de estatuto de trabalhador-estudante na ESTeSL.

- 1) Podem requerer o estatuto de trabalhador-estudante, todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos na ESTeSL, num curso de licenciatura, mestrado ou pós-graduação (60 ou mais créditos), desde que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Trabalhador por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
 - b) Trabalhador por conta própria;
 - c) Estudantes que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.
- 2) O pedido deverá ser submetido *on-line*, na *Secretaria Virtual*, acompanhado dos seguintes documentos (que devem ter data igual ou inferior a 30 dias):
 - a) Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:
 - i) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos;
 - ii) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal que indique o início o termo do contrato ou cópia do Contrato de Trabalho;
 - b) Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:
 - i) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos;
 - c) Se trabalhador por conta própria:
 - i) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
 - ii) Recibo verde do mês anterior aquele em que requiere o estatuto;

- iii) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção;
- d) Se frequenta um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:
 - i) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 (seis) meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
- 3) O estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido em cada ano letivo, no ato de matrícula/inscrição ou:
 - a) até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas do 1º semestre;
 - b) até 15 (quinze) dias úteis após o início de aulas do 2º semestre, sendo que, os benefícios previstos para estes casos, são apenas aplicados para as unidades curriculares do 2º semestre;
 - c) excecionalmente para os estudantes que iniciem funções depois dos prazos mencionados nas alíneas anteriores, até 10 dias úteis após ter iniciado funções com a data limite de 31 de outubro (1º semestre) e 31 de março (2º semestre).
- 4) Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que estando por ele abrangido num determinado ano letivo, sejam colocados em situação involuntária de desemprego, desde que inscritos, comprovadamente, em centro de emprego.
- 5) A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos mencionados no ponto 2 do presente Despacho, constitui motivo para rejeitar liminarmente o pedido de estatuto de trabalhador-estudante.

A PRESIDENTE DA ESTeSL

Profª. Doutora Beatriz Fernandes